



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 31/90

Projeto de Lei nº 38/90

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER,

Lei nº _____ de _____ de _____ de 1990.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

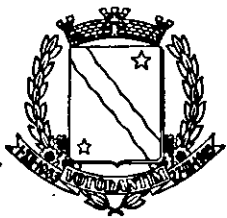
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER), objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação de acesso à SP-103/79, altura do Km 9+500 m, pelas avenidas Noedir Oséias Guitte e Ireno da Silva Venâncio com 610 metros de extensão, aproximadamente, pista dupla.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP 103/79;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde for



Câmara Municipal de Votorantim

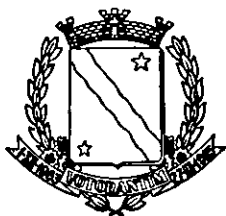
"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

com necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através do ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº

LIVRO Nº

FLS.

PROCESSO Nº...../DER/....

DATA:

Convênio que entre si celebram o DER e o Município de Votorantim

1. DOS CONVENIENTES E DAS REPRESENTAÇÕES:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, **ENG.º. HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ** e o Município de Votorantim, representado por seu Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA**.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA AUTORIZAÇÃO:

2.1. - Decreto Estadual nº 26.673, de 28 de janeiro de 1.987 e Lei Municipal nº , de 1.990.

2.2. - A autorização para a execução dos serviços, objeto do presente convenio, é do Sr. Superintendente, consoante despacho exarado à fls. , do Processo nº /DER/..

3. DO OBJETO:

Pavimentação de acesso à SP-103/79, altura de Km 9+500m, pelas avenidas Moacir Osáias Guitte e Ireno da Silva Venâncio, com 610 metros de extensão, aproximadamente, pista dupla.

4. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do presente convenio é



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prerrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

5.1. - Das responsabilidades do DER:

5.1.1. - Executar os serviços, objeto deste convenio.

5.1.2. - Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo, as obras e serviços, objeto deste convenio, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

5.2. - Das responsabilidades do Município:

5.2.1. - Declarar de utilidade pública, as áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-as liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

5.2.2. - Liberar previamente, as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

5.2.3. - Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes, que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

5.2.4. - Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

5.2.5. - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

5.2.6. - Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços, objeto deste convenio, passando a conservar a estrada como parte da malha



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

viária Municipal, sem ônus para o DER.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O DER está isento, e que título for, de responsabilidade, ônus e ressarcimento, por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

7. DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO:

Admitem-se edição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenentes.

8. DA RENUNCIA E DA RESCISÃO:

8.1. - Os convenentes poderão denunciar o presente convenio, pelo inadimplemento de qualquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o convenente inadimplente, pelos prejuízos que causar.

8.2.- Considerar-se-á rescindido o presente convenio, em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexecutível.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

9.1. - O presente convenio regular-se-á pelas disposições da Lei nº 89 de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

9.2. - Para as questões suscitadas, na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. DO ENCERRAMENTO:



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Ter-se-á por encerrado o presente convenio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação do seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.6).

II. DO LOCAL:

Lavrado em via única, na Equipe de de envolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas do Rodagem do Estado de São Paulo, à Avenida do Estado, nº 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenentes e pelos testemunhas abaixo nomeados.

Eng.º. HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ
Superintendente do DER

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal de Votorantim

TESTEMUNHAS:

